

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções existentes no mercado e identificar a alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

O estudo subsidia a realização de procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à futura contratação de empresas especializadas do tipo Casa de Apoio para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte/traslado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO para realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação visa garantir assistência adequada aos pacientes e seus acompanhantes durante a permanência na Capital do Estado e municípios vizinhos onde são realizados procedimentos médicos de média e alta complexidade indisponíveis na rede municipal de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Maurilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, possui a responsabilidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde o acesso aos serviços assistenciais não ofertados em sua rede própria ou conveniada, promovendo o encaminhamento para unidades especializadas localizadas em outros municípios, especialmente na Capital do Estado de Goiás.

Grande parte desses pacientes necessita realizar consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, nefrológicos, cardiológicos, ortopédicos, neurológicos, oftalmológicos, entre outros serviços de média e alta complexidade disponibilizados predominantemente em Goiânia, bem como nos municípios de Trindade e Aparecida de Goiânia.

Em inúmeros casos, em razão do horário das consultas, da duração dos procedimentos, das condições clínicas dos pacientes ou da necessidade de retorno em dias consecutivos, torna-se indispensável o fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte urbano entre a Casa de Apoio, hospitais, clínicas, unidades de saúde e terminal rodoviário, garantindo segurança, dignidade e continuidade do tratamento.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) constitui importante instrumento de garantia da integralidade da assistência à saúde, estando regulamentado no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo dever da Administração Pública adotar as medidas necessárias para assegurar aos pacientes os meios adequados para realização dos tratamentos autorizados.

A ausência da contratação comprometeria diretamente a continuidade da assistência aos usuários do SUS, podendo ocasionar perda de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos especializados, além de impor elevados custos sociais aos pacientes e seus familiares, comprometendo o direito fundamental à saúde assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de disponibilização contínua dos serviços de Casa de Apoio para atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município, compreendendo:

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

hospedagem com e sem pernoite; fornecimento de alimentação; transporte/traslado entre a Casa de Apoio, hospitais, clínicas, unidades de saúde, terminal rodoviário e demais locais necessários à realização do tratamento, situados em Goiânia, Trindade e Aparecida de Goiânia.

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de ampliar a rede de atendimento aos usuários do SUS, mostra-se mais adequada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração sejam credenciadas e disponibilizadas para atendimento da demanda pública, garantindo maior disponibilidade de vagas, continuidade dos serviços e atendimento eficiente aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação deverá estar compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Maurilândia/GO, observando o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

Na hipótese de inexistência ou de não obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual pelo Município, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, estando plenamente alinhada às ações destinadas à manutenção dos serviços públicos essenciais de assistência à saúde, especialmente à execução do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Além disso, a contratação encontra previsão nas dotações orçamentárias destinadas ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, observando as disponibilidades financeiras e os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer mediante procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital.

Poderão participar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços do tipo Casa de Apoio, com sede obrigatoriamente na cidade de Goiânia/GO, aptas a realizar atendimento em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade, locais onde se concentram os atendimentos dos pacientes encaminhados pelo Município.

Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua, durante vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, compreendendo, no mínimo: hospedagem com pernoite; hospedagem sem pernoite; fornecimento de alimentação adequada aos pacientes e acompanhantes; transporte e traslado entre a Casa de Apoio, hospitais, clínicas, unidades de saúde e terminal rodoviário; atendimento humanizado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, condições sanitárias compatíveis com a atividade desenvolvida, regularidade perante os órgãos competentes e atender integralmente à legislação sanitária, trabalhista, ambiental e de segurança aplicável.

Também deverão possuir capacidade operacional suficiente para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo equipe de atendimento, veículos aptos à realização dos traslados e estrutura compatível com o quantitativo de usuários atendidos.

Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração, não existindo garantia de

quantitativo mínimo de atendimentos para qualquer empresa credenciada, sendo a distribuição dos usuários realizada de acordo com os critérios objetivos definidos no edital de credenciamento, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e continuidade do serviço público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções existentes no mercado aptas ao atendimento da necessidade administrativa.

Após análise das alternativas disponíveis, foram identificadas as seguintes possibilidades para assegurar o atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município de Maurilândia/GO para Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

Alternativa 1 – Implantação e administração de Casa de Apoio própria pelo Município.

Essa alternativa consistiria na aquisição ou locação de imóvel na cidade de Goiânia/GO, com estrutura destinada ao funcionamento de Casa de Apoio administrada diretamente pelo Município.

Todavia, essa solução demandaria elevado investimento inicial para aquisição ou locação de imóvel, adaptação das instalações, aquisição de mobiliário, utensílios, equipamentos e veículos destinados ao transporte dos pacientes.

Além disso, seria necessária a contratação de equipe administrativa, recepcionistas, cozinheiros, auxiliares de limpeza, motoristas, profissionais responsáveis pela manutenção da estrutura, bem como a celebração de diversos contratos destinados ao fornecimento de alimentação, lavanderia, manutenção predial, combustíveis, seguros, entre outros serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo da unidade.

Tal alternativa implicaria significativo aumento dos custos administrativos, maior complexidade operacional e elevado tempo para implantação, revelando-se incompatível com a necessidade imediata e permanente de atendimento dos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio.

Dessa forma, conclui-se que essa solução não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada mediante procedimento competitivo (pregão).

Outra alternativa analisada consistiu na contratação de uma única empresa especializada mediante procedimento licitatório competitivo.

Embora juridicamente possível, essa solução apresenta limitações relevantes para a prestação dos serviços pretendidos.

A contratação de apenas uma empresa faz com que toda a demanda municipal fique concentrada em um único estabelecimento, aumentando os riscos de interrupção dos serviços em caso de problemas operacionais, limitações de capacidade de atendimento, reformas, suspensão das atividades ou eventual rescisão contratual.

Além disso, a existência de apenas um prestador reduz a flexibilidade administrativa para atender situações excepcionais, períodos de elevada demanda ou necessidades específicas dos pacientes.

Considerando que diversas empresas especializadas atuam regularmente na cidade de Goiânia/GO, todas aptas a prestar os serviços pretendidos mediante remuneração previamente estabelecida pela Administração, verifica-se que a seleção de apenas um fornecedor não representa a solução mais eficiente para atendimento do interesse público.



PREFEITURA DE

MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

Alternativa 3 – Credenciamento de empresas especializadas em Casa de Apoio.

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o qual serão credenciadas todas as empresas que atenderem às condições de habilitação, qualificação técnica e requisitos estabelecidos pela Administração.

Nessa modalidade de contratação não há competição entre os interessados para obtenção do contrato, uma vez que a Administração estabelece previamente todas as condições de execução dos serviços, bem como os respectivos valores de remuneração, permitindo o ingresso de todos os prestadores aptos.

O credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores habilitados, proporcionando maior disponibilidade de vagas para atendimento dos pacientes, redução do risco de descontinuidade dos serviços, ampliação da capacidade operacional da Administração e maior flexibilidade para atendimento das demandas decorrentes do Tratamento Fora do Domicílio.

Além disso, essa solução permite que, ocorrendo eventual indisponibilidade temporária de determinado credenciado, a Administração possa encaminhar os pacientes aos demais prestadores regularmente credenciados, assegurando a continuidade da assistência sem necessidade de instauração de novo procedimento administrativo.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de manutenção permanente da rede de prestadores, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no edital, ampliando continuamente a oferta de serviços à população.

Diante dessas características, verifica-se que o credenciamento atende de forma mais eficiente aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas existentes, conclui-se que a realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

A solução possibilita maior disponibilidade de prestadores, redução dos riscos de interrupção dos serviços, ampliação da capacidade de atendimento aos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio, preservação da continuidade da assistência e maior eficiência na gestão da rede de apoio disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços do tipo Casa de Apoio, destinadas ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO para realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

O credenciamento permitirá que todas as empresas que atenderem aos requisitos previstos no edital sejam habilitadas e contratadas, formando uma rede de prestadores apta a atender a demanda municipal durante toda a vigência do instrumento convocatório.

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por empresas sediadas na cidade de Goiânia/GO, abrangendo atendimentos em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade, locais onde se concentram os estabelecimentos de referência responsáveis pela realização dos tratamentos especializados disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

A solução deverá contemplar, no mínimo: hospedagem com pernoite para pacientes e respectivos acompanhantes, quando autorizados; hospedagem sem pernoite, quando necessária; fornecimento de alimentação adequada aos usuários durante o período de permanência na Casa de Apoio; transporte e traslado entre a Casa de Apoio, hospitais, clínicas, unidades de saúde, terminal rodoviário e demais locais vinculados ao tratamento; atendimento humanizado, com funcionamento ininterrupto durante vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados; estrutura física adequada às condições de acessibilidade, higiene, segurança, conforto e atendimento aos usuários do SUS.

A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá conforme valores previamente fixados pela Administração Pública no edital de credenciamento, inexistindo disputa de preços entre os interessados.

Os encaminhamentos dos pacientes serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos previamente definidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na distribuição da demanda e continuidade da prestação dos serviços.

A solução adotada proporciona maior eficiência administrativa, amplia a disponibilidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e reduz significativamente os riscos de descontinuidade dos serviços, revelando-se plenamente compatível com as necessidades permanentes do Tratamento Fora do Domicílio.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde referente aos atendimentos realizados por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), considerando os pacientes encaminhados para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e demais serviços de média e alta complexidade não disponibilizados no Município de Maurilândia/GO.

Para definição dos quantitativos estimados foram considerados o histórico de utilização dos serviços, o número de pacientes encaminhados para TFD, a demanda por serviços especializados nos municípios de referência e a necessidade de margem de segurança para atendimento de variações da demanda.

Foi estabelecido o quantitativo de até 350 (trezentas e cinquenta) diárias mensais, correspondente a até 4.200 (quatro mil e duzentas) diárias anuais, calculado pela projeção de 350 diárias mensais durante 12 meses.

As quantidades possuem natureza exclusivamente estimativa e não constituem obrigação de contratação mínima pela Administração. A efetiva utilização dependerá da demanda real apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária.

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, respeitados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e continuidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando contratações similares realizadas por Municípios do Estado de Goiás registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como pesquisa direta junto a fornecedor atuante no ramo do objeto pretendido.

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



PREFEITURA DE

MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

Na pesquisa realizada junto a contratações similares registradas no PNCP, foram identificados os seguintes valores por diária:

Município	Valor da Diária
Jussara/GO	R\$ 77,67
Alto Paraíso de Goiás/GO	R\$ 70,00
Arenópolis/GO	R\$ 82,67
Montividiu do Norte/GO	R\$ 72,33
Santa Rita do Araguaia/GO	R\$ 75,98
Iaciara/GO	R\$ 73,33
Buritinópolis/GO	R\$ 70,00
Montividiu/GO	R\$ 94,10
Sítio d'Abadia/GO	R\$ 71,67
Trombas/GO	R\$ 103,67
Guarani de Goiás/GO	R\$ 65,24

Os valores encontrados apresentaram variação entre R\$ 65,25 e R\$ 103,67 por diária.

Também foi realizada pesquisa direta junto à empresa AMOR VIDA E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.532.945/0001-62, empresa atuante no ramo compatível com o objeto pretendido, tendo sido apresentada cotação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por diária para prestação dos serviços de hospedagem e transporte de pacientes.

Considerando os parâmetros obtidos no PNCP e a pesquisa direta realizada junto a fornecedor do ramo, a Administração estabeleceu o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por diária como referência para a remuneração dos serviços objeto do credenciamento. O valor encontra-se dentro da faixa de preços identificada na pesquisa.

No procedimento de credenciamento não haverá disputa de preços. A Administração estabelecerá previamente o valor unitário de remuneração, que deverá ser aceito pelos interessados.

Considerando até 4.200 diárias anuais, ao valor unitário de R\$ 70,00, estima-se o valor anual da contratação em até R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

Item	Especificação	Unid.	Qtd./mês	Qtd./ano	Vlr. unit.	Vlr. total
01	Prestação de serviços do tipo Casa de Apoio, compreendendo hospedagem, fornecimento de refeições e transporte/traslado, com estrutura física apta em Goiânia/GO e atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município, inclusive transporte para Goiânia, Trindade e Aparecida de Goiânia.	Diária	Até 350	Até 4.200	R\$ 70,00	R\$ 294.000,00

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

O valor estimado possui caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento financeiro e orçamentário, não gerando direito subjetivo aos credenciados quanto à execução de determinado quantitativo. A Administração não assume obrigação de execução integral do quantitativo estimado, sendo devida a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados.

9. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento da solução.

Verificou-se que, embora os serviços compreendam hospedagem, alimentação e transporte/traslado, tais atividades são operacionalmente integradas e constituem um único conjunto de serviços destinado ao atendimento dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio. A eventual contratação isolada de cada um desses serviços acarretaria significativa dificuldade operacional para a Administração, exigindo múltiplas contratações, fiscalização individualizada, maior complexidade na gestão contratual e elevado risco de descontinuidade da assistência aos usuários.

Além disso, a fragmentação dos serviços poderia ocasionar atrasos nos deslocamentos, incompatibilidade entre horários de alimentação, hospedagem e transporte, dificuldades de coordenação logística e prejuízo ao atendimento humanizado dos pacientes.

No caso específico do credenciamento, o parcelamento também se mostra inadequado porque a solução depende da prestação integrada dos serviços pela mesma empresa credenciada, permitindo maior controle da execução contratual, melhor acompanhamento dos pacientes e otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma integrada, abrangendo hospedagem, alimentação e transporte/traslado em um único objeto, por representar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados: assegurar atendimento contínuo aos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD); ampliar a rede de prestadores aptos a atender os usuários do Sistema Único de Saúde; garantir maior disponibilidade de vagas para hospedagem e atendimento aos pacientes e acompanhantes; reduzir riscos de interrupção da prestação dos serviços decorrentes da indisponibilidade eventual de determinado prestador; proporcionar maior eficiência administrativa na gestão dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde; assegurar atendimento humanizado, digno e adequado durante todo o período de permanência dos pacientes fora do Município; garantir maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas variáveis do Tratamento Fora do Domicílio; promover a continuidade da assistência à saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde; assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos mediante remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

Espera-se, ainda, que o credenciamento proporcione maior segurança jurídica à Administração, ampliando a concorrência para ingresso de novos prestadores durante sua vigência e

fortalecendo a rede de atendimento disponibilizada aos usuários do SUS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar previamente as seguintes providências: elaboração do Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas da contratação; elaboração da pesquisa de preços para definição dos valores de remuneração dos serviços; instauração do procedimento administrativo de credenciamento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; elaboração do Edital de Credenciamento e da minuta do contrato administrativo; designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual; definição dos critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência; verificação da disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação; capacitação dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos encaminhamentos dos pacientes, quando necessário. Durante a execução contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento permanente da qualidade dos serviços prestados, promovendo fiscalização contínua quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto, verifica-se que a presente contratação possui relação direta com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde voltadas à execução do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Entretanto, sua execução não depende da celebração prévia de outras contratações específicas, sendo considerada autônoma para fins de execução contratual.

Poderão existir contratos correlatos destinados ao transporte intermunicipal dos pacientes, aquisição de passagens, fornecimento de medicamentos, consultas especializadas, exames e demais serviços de assistência à saúde, os quais possuem natureza complementar, mas não constituem condição para execução do presente objeto.

Assim, conclui-se que inexistem contratações interdependentes cuja ausência impeça ou inviabilize a presente contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A natureza dos serviços objeto do presente credenciamento não possui potencial significativo de geração de impactos ambientais.

Ainda assim, recomenda-se que as empresas credenciadas adotem boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, observando, sempre que possível: utilização racional de água e energia elétrica; redução do desperdício de alimentos; destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos nas dependências da Casa de Apoio; utilização consciente de materiais descartáveis; manutenção preventiva dos veículos utilizados no transporte dos pacientes, visando à redução da emissão de poluentes; observância da legislação ambiental aplicável às suas atividades.

As medidas acima contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. FORMA DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento será precedido de edital de chamamento público, permanecendo aberto pelo período definido pela Administração, permitindo o ingresso de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que a Administração estabelecerá previamente os valores de remuneração dos serviços.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados, em conformidade com os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa da contratação, enquanto ao fiscal caberá verificar a efetiva prestação dos serviços, a conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato, bem como comunicar eventuais irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.

A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos: qualidade da hospedagem disponibilizada; adequação da alimentação fornecida aos pacientes e acompanhantes; regularidade e pontualidade dos serviços de transporte e traslado; condições de higiene, limpeza e conservação das instalações; cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade; atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para realização do credenciamento de empresas especializadas do tipo Casa de Apoio, destinadas à prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte/traslado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observadas as condições e requisitos que serão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.



PREFEITURA DE

MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

Maurilândia – Goiás, 05 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA PEREIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 006/2025

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO